



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Sarapuí, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador e vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem como finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação, avaliação e fortalecimento de políticas públicas em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para as mulheres, com foco especial na integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural e no combate à violência.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II – Propor ao Poder Executivo políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher, bem como medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos;

III – Propor ao Poder Executivo políticas públicas visando assegurar e ampliar a participação e inclusão da mulher em todos os campos de atividade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

V – Propor diretrizes de articulação entre as Diretorias, a fim de estabelecer políticas integradas;

VI - Propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

VII – Deliberar e aprovar o Plano de Atendimento à Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - Fiscalizar e exigir a implementação de normas, programas e serviços, com a emissão de relatórios e recomendações;

X – Assegurar a participação das organizações da sociedade civil e de representantes das mulheres nas políticas públicas, projetos e programas;

XI – Estabelecer critérios de elegibilidade e normas de mandatos e substituições de conselheiros(as);





XII – Atuar como canal de denúncia, orientação e encaminhamento para serviços públicos/privados;

XIII – Sugerir programas de capacitação para servidores públicos em gênero e direitos da mulher;

XIV - Acompanhar as políticas de saúde da mulher, de educação feminina, empreendedorismo e participação política;

XV – Elaborar o seu Regimento Interno;

XVI – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos destinados ao Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Segurança Pública e Finanças;

d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

II – 08 (oito) membros da sociedade civil organizada que tenham relação com políticas públicas de defesa da mulher, divididos dentre os seguimentos:

a) 02 (dois) representantes de Movimentos, Associações e Organizações de atendimento a políticas públicas;

b) 02 (dois) representantes de Movimentos, Associações e Organizações de combate à violência contra a mulher;

c) 02 (dois) representantes de Movimentos, Associações e Organizações de apoio aos direitos da mulher;

d) 01 (um) representantes da classe trabalhadora;

e) 01 (um) representantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º. Para efeitos do disposto:

I – Entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 01 (um) ano de comprovada atuação no Município de Sarapuí, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de defesa da mulher;

II – Entende-se por organizações da sociedade civil aquelas que possuam trabalho relacionado à defesa da mulher, constituídas juridicamente, com sede no Município de Sarapuí, que comprovem pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa relacionado à temática de defesa da mulher, com reconhecido impacto ou influência local;

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM previstos no inciso II deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I – Ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II – Residir no município de Sarapuí;

III – Representar os movimentos, associações ou organizações da mulher credenciados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A distribuição das cadeiras da sociedade civil organizada será feita por segmentos.





§ 4º. Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 5º. Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos mediante a realização de fórum aberto, cuja convocação será realizada pela Diretoria de Assistência Social, no máximo, 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, por meio de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal e em veículos de comunicação de alcance da população.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 6º - Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 7º - Após a posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM deverá dispor acerca das funções, frequências, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu pleno funcionamento.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM regulará, ainda, os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda do mandato e vacância.

Art. 8º - Nas ausências e nos impedimentos devidamente justificados dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

§ 1º. Se tratando de representantes da sociedade civil organizada, a substituição será feita pela ordem numérica da suplência.

§ 2º. Perderá a representação ou o mandato o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM que deixar de tomar posse no mês subsequente à sua designação ou deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no prazo de 01 (um) ano, salvo mediante justificativa formal aprovada pelo Plenário.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10º - No curso de cada período de vigência de mandato, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será exercida de forma rotativa entre representantes da organização da sociedade civil e representantes do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões Temáticas;
- IV** – Secretaria Executiva.





§ 1º. O Plenário é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 2º. A Diretoria é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 3º. No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o Coordenador Municipal, a fim de organizar a efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sendo que a presidência será alternada anualmente entre a sociedade civil organizada e a representação do Poder Público.

§ 4º. O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano. Aos membros da Diretoria serão permitidas uma única recondução.

§ 5º. A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, assegurando a autonomia financeira e previsibilidade de recursos públicos para as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá instituir um plano de aplicação anual, com indicadores de desempenho, o qual será observado na utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no cumprimento das metas.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM ficará obrigado a prestar contas à Diretoria de Assistência Social, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mediante a elaboração de relatórios semestrais.

Art. 13 - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou decorrentes de convênios, parcerias, termo de cooperação e aportes de ações de empreendedorismo social que poderão ser firmados pelo Poder Executivo, bem como de doações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A função de conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando justificada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 15 - A Diretoria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 16 - Até que se aprove o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e se realize a primeira eleição, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada será definido e conduzido por uma comissão provisória, nomeada pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Chefe do Poder Executivo e coordenada pela Diretoria de Assistência Social, conforme estabelece o artigo 4º desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 22 de outubro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM** no âmbito do Município de Sarapuí, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, com a missão de promover a igualdade de gênero, combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e assegurar sua plena participação na vida política, econômica, social e cultural do município.

A criação do Conselho representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos **Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher** e com os princípios previstos na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo 5º, inciso I, que consagra a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações.

O CMDM atuará como um importante espaço democrático de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, possibilitando o planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação de ações e programas voltados à mulher. Além disso, o Conselho terá a função de propor políticas públicas de enfrentamento à violência, de fortalecimento da autonomia econômica e social das mulheres e de promoção de sua inclusão em todas as esferas da vida comunitária.

A instituição do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, prevista no projeto, garantirá meios para viabilizar as ações e programas desenvolvidos pelo Conselho, assegurando autonomia financeira e a continuidade das políticas voltadas ao público feminino.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei vem ao encontro dos compromissos assumidos pelo Município de Sarapuí com a promoção da cidadania e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência e discriminação de gênero.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, por representar um instrumento essencial na efetivação das políticas públicas de proteção e valorização das mulheres sarapuenses.

Sarapuí, 22 de outubro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

